



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 23 de setembro de 2022.

Ofício GAPRE nº 573/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 54/2022 e respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos - SEPEN, altera a Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e dá outras providências”*.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Val

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 23/09/2022
HORA 16:48
ASSINATURA
DETLEG



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 54/2022

Armação dos Búzios, 23 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos - SEPEN, altera a Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e dá outras providências*”.

O Projeto em comento tem por objetivo o de adequar e reestruturar o quadro de cargos comissionados do Município, com foco na efetividade do múnus público.

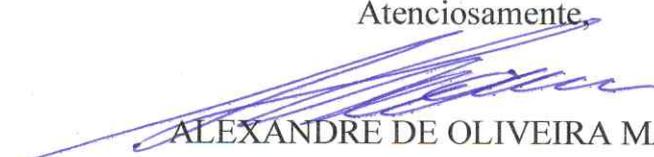
Visando o aumento da qualidade desses serviços públicos é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, peça fundamental do sistema administrativo gerencial que precisa estar em perfeito funcionamento.

A ideia é de sempre criar condições para atingir a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.”.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos - SEPEN, altera a Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos - SEPEN, passando a Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021 a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º (...)

XI - Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo (SEAU);

(...)

XVIII - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos.

(...)

Art. 27. (...)

(...)

IV - planejar e executar a reciclagem de entulhos de obras, em articulação com a Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo;

Seção XI

Da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo

Art. 41. As atribuições da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo são aquelas dispostas na Lei Federal nº 6.938/81, na Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Complementar Municipal nº 19/2007 e suas alterações, na Lei Municipal Complementar nº 13/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 14/2006 e suas alterações, assim como:

(...)

VIII - propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal abrangida pela Secretaria do Ambiente e Urbanismo, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

(...)

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008 e o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 42. A Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I - Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo;

(...)

§ 1º (...):

I - representar e assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo, no que couber;

(...)

§ 2º (...):

I - representar e assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo, no que couber;

(...)

XI - encaminhamento das demandas e produção do setor de licenciamento ambiental ao Secretário do Ambiente e Urbanismo.

§ 3º (...):

I - assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo, no que couber;

(...)

VII - propor e direcionar os procedimentos e atividades da Secretaria do Ambiente e Urbanismos de forma a adequá-los às práticas de sustentabilidade;

(...)

§ 4º Compete ao Coordenador Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo:

I - assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo nos assuntos que lhe for pertinente;

(...)

VI - encaminhar ao Secretário do Ambiente e Urbanismo as demandas da administração.

§ 5º (...):

I - assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo nos assuntos pertinentes à fiscalização;

(...)

§ 6º (...):

I - assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo nos assuntos pertinentes à Guarda Municipal Ambiental;

(...)

§ 7º (...):

I - assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo nos assuntos pertinentes a projetos;

(...)

§ 8º (...):

I - assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo nos assuntos pertinentes ao Paisagismo da Cidade;

§ 10. (...):

I - assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo nos assuntos que lhe for pertinente;
(...)

§ 11. (...):
(...)

II - direcionar os procedimentos administrativos dos departamentos da Secretaria do Ambiente e Urbanismo;

(...)

§ 15. Compete ao Gerente Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo:

(...)

II - assessorar o Subcoordenador Administrativo quanto aos procedimentos administrativos dos departamentos da Secretaria do Ambiente e Urbanismo;

(...)

§ 17. Compete ao Supervisor I Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo:

(...)

II - atuar nos procedimentos administrativos dos departamentos da Secretaria do Ambiente e Urbanismo;

(...)

§ 19. (...):

I - assessorar nos assuntos e procedimentos administrativos da Secretaria do Ambiente e Urbanismo;

(...)

III - assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo quanto a agenda de eventos externos, pertinentes ao Meio Ambiente e Urbanismo.

(...)

Art. 77-C A Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos tem as seguintes atribuições:

I - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e desenvolvimento na área pesqueira, na aquicultura e no esporte náutico;

II - participar da elaboração das normas gerais, e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

III - promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e da aquicultura;

IV - propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

V - promover, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo, a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no Município;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e à aquicultura;

VII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

VIII - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas da aquicultura;

IX - propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

X - incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XI - incentivar a aquicultura terrestre e marinha;

XII - incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;

XIII - estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XIV - incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo, e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XV - realizar eventos náuticos para o Município de Armação dos Búzios e fomentar a criação de escolas sociais náuticas, sua manutenção e coordenação.

Parágrafo único - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Pesca e Esportes Náuticos o Fundo Municipal da Pesca e o Conselho Municipal da Pesca.

Art. 77-D A Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I - Secretário Municipal de Pesca e Esportes Náuticos;

II - Coordenador de Esportes Náuticos;

III - Subcoordenadoria de Pesca e Agricultura;

IV - Gerência de Esportes Náuticos;

V - Gerência de Pesca e Agricultura;

VI - Supervisão de Pesca, Aquicultura e Agricultura;

VII - Supervisão de Esportes Náuticos.

§ 1º Compete ao Coordenador de Esportes Náuticos:

I - buscar junto ao Secretário os eventos náuticos para o Município de Armação dos Búzios, bem como no acompanhamento dos eventos, auxiliando o Secretário na criação de escolas sociais náuticas, na sua manutenção e coordenação;

II - elaborar e buscar parceiros para os esportes náuticos;

III - realizar outras atividades afins e aquelas que forem delegadas pelo Secretário Municipal de Pesca e Esportes Náuticos.

§ 2º Compete ao Subcoordenador de Pesca e Agricultura:

I - supervisionar a atualização do cadastro dos pescadores do município;

II - estabelecer parceria com a Colônia dos Pescadores;

III - estabelecer comunicação com as Associações de Pescadores;

IV - coordenar a realização do registro da produção pesqueira no município;

V - estabelecer parceria com a Guarda Marítima Ambiental para registro das embarcações de pesca;

VI - articular a criação ou atualização do Conselho da Pesca;

- VII - atualizar e atender às demandas para o funcionamento do Fundo da Pesca;
- VIII - realizar ou atualizar o cadastro dos produtores e das áreas de produção agrícola;
- IX - viabilizar a participação do produtor agrícola na feira;
- X - articular junto aos órgãos competentes a obtenção de recursos destinados à pesca e à agricultura;
- XI - promover o acesso dos pescadores a programas de educação ambiental;
- XII - demarcar as áreas passíveis de pesca.

§ 3º Compete ao Gerente de Esportes Náuticos:

- I - gerenciar os projetos náuticos, supervisionar as escolinhas de surfe velas, cuidando do bom andamento, gerenciando os monitores e garantindo o seu bom funcionamento;
- II - a manutenção das escolinhas náuticas, bem como o auxílio ao Coordenador no desenvolvimento de novos projetos.

§ 4º Compete ao Gerente de Pesca e Agricultura:

- I - assessorar o Subcoordenador de Pesca e Agricultura nos assuntos que lhe for pertinentes;
- II - direcionar, em conjunto com o Subcoordenador de Pesca e Agricultura, as ações e políticas voltadas para a pesca e agricultura no município;
- III - dar suporte e ajudar na conscientização da população pesqueira, quanto a legislação pertinente no município;
- IV - representar junto aos órgãos Estaduais e Federais, o município sempre que necessário, para a realização de cursos e benefícios que estejam ligados a pesca e agricultura;
- V - fomentar a implementação de Projetos que gerem emprego e renda, voltados para a área da pesca e agricultura local.

§ 5º Compete ao Supervisor I de Pesca, Aquicultura e Agricultura:

- I - auxiliar o Subcoordenador de Pesca e Agricultura na atualização do cadastro dos pescadores do município;
- II - auxiliar o Subcoordenador de Pesca e Agricultura no acompanhamento e atualização do registro da produção pesqueira no município, bem como do cadastro dos produtores e das áreas de produção agrícola;
- III - assessorar o Subcoordenador de Pesca e Agricultura nos demais assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 6º Compete ao Supervisor II de Esportes Náuticos:

- I - auxiliar o Coordenador de Esportes Náuticos na realização de eventos náuticos para o Município de Armação dos Búzios, bem como no acompanhamento dos eventos, auxiliando-o na criação de escolas sociais náuticas, na sua manutenção e coordenação;
- II - acompanhar o gerenciamento dos projetos náuticos, auxiliando o Gerente de Esportes Náuticos na supervisão das escolinhas de surfe e velas, de monitores para o bom funcionamento da atividade;
- III - auxiliar o Gerente de Esportes Náuticos na manutenção das escolinhas náuticas, bem como na coordenação do desenvolvimento de novos projetos;
- IV - assessorar o Subcoordenador de Esportes Náuticos e o Gerente de Esportes Náuticos nos demais assuntos que lhe forem pertinentes.

Impacto financeiro-orçamentário mensal:

Qtde:	Cargo:	Vencimento:	Subtotal:
01	Secretário	R\$ 8.864,00	R\$ 8.864,00
02	Supervisor I	R\$ 2.770,00	R\$ 5.540,00
02	Supervisor II	R\$ 2.193,84	R\$ 4.387,68
		TOTAL:	R\$ 18.791,68